



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2025/28 (AUT-R)

**VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL**

Alteração de domínio, a favor da Notícias Ilimitadas, S.A., de sete operadores de rádio: Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

Lisboa  
29 de janeiro de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/28 (AUT-R)

#### VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL

**Assunto:** Alteração de domínio, a favor da Notícias Ilimitadas, S.A., de sete operadores de rádio: Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

#### I. ENQUADRAMENTO

##### A. Parecer da ERC relativo à operação de concentração notificada à AdC

1. Em 17 de abril de 2024, foi submetido à Autoridade da Concorrência (doravante, AdC) um formulário de notificação prévia de uma operação de concentração, consubstanciada na aquisição, pela Notícias Ilimitadas, S.A. (doravante “Notícias Ilimitadas”), da propriedade de nove marcas editoriais pertencentes à Global Notícias – Media Group, S.A. (doravante, “GNMG”), bem como de participações no capital social da Rádio Notícias – Produção e Publicidade, S.A. (doravante, “Rádio Notícias”).
2. À luz do disposto no artigo 55.º, n.º 1, do Regime Jurídico da Concorrência<sup>1</sup>, «[s]empre que uma concentração de empresas tenha incidência num mercado que seja objeto de regulação setorial, a AdC, antes de tomar uma decisão que ponha fim ao procedimento, solicita que a respetiva autoridade reguladora emita parecer sobre a operação notificada, fixando um prazo razoável para esse efeito, não inferior a 15 dias», pelo que, em 26 de abril de 2024, a AdC solicitou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, “ERC”) a emissão de um parecer sobre o referido projeto de concentração.

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e alterado pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, Decreto Lei n.º 108/2021, de 7 de dezembro e Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto.

3. No Parecer<sup>2</sup>, adotado pela ERC em 17 de maio de 2024, sobre a referida operação de concentração, relativa à aquisição, pela empresa Notícias Ilimitadas, de um conjunto de marcas detidas pela GNMG (“Jornal de Notícias”, “Jornal de Notícias História”, “N-TV”, “Delas”, “Notícias Magazine”, “O Jogo”, “Volta ao Mundo” e “Evasões”) e entrada no capital social da Rádio Notícias através da subscrição de um aumento de capital que resultará na totalidade, para a Notícias Ilimitadas, de 90% do referido capital social – nos termos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, avaliando detalhadamente toda a operação, tendo por preocupação a salvaguarda da liberdade de expressão, o pluralismo e a diversidade de opiniões, a par da livre difusão de, e acesso a conteúdos, tal como o eventual risco de concentração da titularidade da propriedade no mercado geográfico português – o Conselho Regulador da ERC não se opôs à operação de concentração notificada, «por não se concluir que a mesma coloque em causa os valores da liberdade de expressão, do pluralismo e da diversidade de opiniões, a par da livre difusão de, e acesso a, conteúdos, cuja tutela incumbe à ERC aí acautelar».
4. Posteriormente, em 5 de junho de 2024<sup>3</sup>, a AdC adotou uma «decisão de inaplicabilidade à operação de concentração, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não configura uma operação de concentração na aceção do artigo 36.º deste diploma».

#### **B. Abertura de procedimento de averiguações**

5. Na sequência da decisão da AdC, as partes envolvidas começaram a laborar na efetivação dos seus compromissos com repercussões que espoletaram o natural interesse dos *media*, tendo chegado ao conhecimento da ERC, no final do mês de julho de 2024, por via da comunicação social, a notícia de que a assinatura do contrato definitivo, que validaria a operação projetada, estaria para breve.

---

<sup>2</sup> Deliberação ERC/2024/253 (Parecer), de 17 de maio de 2024. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt) (separador “Deliberações”).

<sup>3</sup>Cf. [https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/processos/ccent/AdC-CCENT\\_2024\\_25-Decisao-VNC-final-net.pdf](https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/processos/ccent/AdC-CCENT_2024_25-Decisao-VNC-final-net.pdf)

6. Em 29 de julho de 2024, após interpelação do Regulador, a GNMG informou formalmente a ERC que [CONFIDENCIAL]<sup>4</sup>.
7. No mesmo dia, a ERC notificou<sup>5</sup> a GNMG no sentido de esclarecer que o referido parecer, com data de 17 de maio de 2024, foi emitido a pedido da AdC no âmbito de uma operação de concentração, à luz do disposto no artigo 55.º, n.º 1, do Regime Jurídico da Concorrência e ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea p), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, não dispensando a obrigação de submissão à ERC de um pedido de alteração de domínio, previamente ao exercício efetivo desse domínio, conforme o disposto no n.º 6, do artigo 4.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio<sup>6</sup>).
8. Com o envio da notificação SAI-ERC/2024/6150, de 29 de julho de 2024, a ERC visou esclarecer para:
  - i. «(...) o parecer suprarreferido foi emitido a pedido da autoridade da Concorrência no âmbito de uma operação de concentração.» e «[a]quele parecer não dispensa a obrigação de submissão à ERC de um pedido de alteração de domínio previamente ao exercício efetivo desse domínio, conforme disposto no n.º 6, do artigo 4.º da Lei da Rádio».
  - ii. Ademais, a alteração de domínio apenas pode ser feita um ano após a última renovação da licença dos serviços de programas detidos pelos operadores de rádio afetados pela operação.
  - iii. E ainda alertar que «[a] concretização da alteração de domínio fora dos termos da lei é passível de acarretar consequências legais, nomeadamente, responsabilidade contraordenacional e análise das condições de validade jurídica do negócio e da atividade».
9. Posteriormente, a pedido da GNMG, a ERC anuiu participar em duas reuniões com a GNMG e a Notícias Ilimitadas, bem como com os seus representantes legais, que

---

<sup>4</sup> Cf. ENT-ERC/2024/6150, de 29 de julho de 2024.

<sup>5</sup> Cf. SAI-ERC/2024/6150, de 29 de julho de 2024.

<sup>6</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho, e n.º 16/2024, de 5 de fevereiro.

tiveram lugar em 31 de julho de 2024 e 2 de agosto de 2024, não se logrando entendimento, desde logo, quanto ao significado da aceitação da ERC ao negócio, ínsita na Deliberação ERC/2024/253 (Parecer), de 17 de maio de 2024, e que as partes, vendedora/compradora, assumiram (em erro e ao revés das disposições legais especialmente aplicáveis) como autorização para a alteração de domínio pretendida, no que aos operadores de rádio envolvidos diz respeito.

10. O entendimento manifestado pela GNMG e pela Notícias Ilimitadas, de que ao parecer da ERC de não oposição remetido à AdC preclude a necessidade de obter autorização prévia de alteração de domínio foi sobejamente rebatido pela ERC, tendo demonstrado que esse entendimento é absolutamente contrário ao disposto sobre a matéria na Lei da Rádio e à interpretação que sempre vigorou e foi aplicada pelo regulador (vide o ponto 12 da Deliberação ERC/2020/207 (CC), de 28 de outubro: Parecer sobre uma operação de concentração relativa à aquisição do controlo exclusivo da Global Notícias – Media Group, S.A., pela Páginas Civilizadas, Lda., que afetou a própria sociedade agora envolvida).
11. Os alertas foram reiteradamente feitos pelo Regulador de forma direta, quer na reunião de 15 de fevereiro de 2024, onde informalmente foi dada a conhecer à ERC a operação que estavam a projetar, numa fase ainda embrionária – ao tempo, condicionada nos seus contornos pela incerteza relacionada com a futura manutenção ou saída do World Opportunity Fund do capital da sociedade Páginas Civilizadas, Lda. –, quer no contacto telefónico promovido pela ERC e notificação escrita, ambos do dia 29 de julho de 2024, quer ainda nas reuniões posteriores em que a ERC concordou participar, realizadas nos dias 31 de julho de 2024 e 2 de agosto de 2024.
12. Em consequência, o Conselho Regulador da ERC deliberou, em reunião extraordinária de 5 de agosto de 2024, abrir um procedimento oficioso de averiguações com vista ao cabal esclarecimento da alegada alteração de domínio não autorizada pela ERC dos operadores de rádio – Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., Pense Positivo -

Rádiodifusão, Lda., Difusão de Ideias - Sociedade de Rádiodifusão, Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e Notícias 2000 FM - Atividade de Rádiodifusão Sonora, Lda. – envolvidos na operação, mediante a entrada da empresa Notícias Ilimitadas na estrutura de propriedade do Grupo Global Media.

13. Essa decisão foi comunicada ao Presidente do conselho de administração da GNMG pelo ofício SAI-ERC/2024/6397 e ao Presidente do conselho de administração da Notícias Ilimitadas pelo ofício SAI-ERC/2024/6398, ambos de 5 de agosto de 2024.
14. Já após a abertura do procedimento de averiguações, e na senda de uma possível solução para o circunstancialismo criado pela assinatura, em 30 de julho de 2024, do contrato definitivo de transmissão de marcas editoriais e aumento de capital (doravante, “Contrato Definitivo”) e do acordo parassocial – cujos conteúdos, à data, o Regulador não conhecia – a ERC participou em novas conversações com os representantes da GNMG e Notícias Ilimitadas, que tiveram lugar, por via telemática, nos dias 7 e 28 de agosto de 2024.
15. Em todas as reuniões os representantes da GNMG e da Notícias Ilimitadas frisaram a sua boa fé na condução do negócio, mantendo em paralelo a tónica no parecer emitido pela ERC no âmbito do procedimento que correu termos junto da AdC e que admitiram ter entendido como “luz verde” ao avanço da operação projetada, na sua globalidade.
16. Não obstante, quer a GNMG, quer a Notícias Ilimitadas, apesar da outorga do Contrato Definitivo e do Acordo Parassocial, em momento anterior, comprometeram-se perante a ERC a não pôr em prática qualquer acordo/compromisso aí previsto ou a tomar quaisquer deliberações societárias que vinculassem as sociedades envolvidas e pudessem, na prática, deslocar o “domínio” existente sobre a Rádio Notícias, que afirmam continuar sob a égide da GNMG, até uma futura pronúncia favorável da ERC.
17. O que levou as partes, GNMG, Notícias Ilimitadas e Verbos Imaculados, Lda., a acordar na formalização de um aditamento ao contrato definitivo de transmissão de marcas editoriais e de aumento de capital e ao acordo parassocial celebrados em 30 de julho de 2024 (doravante, “Aditamento ao Contrato Definitivo e Acordo Parassocial”),

fazendo retroagir os seus efeitos à data de celebração do contrato e do acordo parassocial, no que respeita à Rádio Notícias e suas subsidiárias (i.e. os operadores de rádio envolvidos).

18. Para instrução do procedimento de averiguações em curso e na sequência das reuniões ocorridas, notificou-se a GNMG e a Notícias Ilimitadas para juntarem ao processo vários elementos<sup>7</sup>, os quais foram sendo enviados, de forma faseada, e constam do processo, a saber<sup>8</sup>:

- ❖ Memorando de entendimento (06.02.2024), celebrado entre GNMG e OTI INVESTIMENTOS, Lda., PARSOSC, Investimentos e Participações, S.A., ILÍRIA, Serviços de Consultoria e Gestão, Lda. e MESOSYSTEM, S.A.;
- ❖ Aditamento ao Memorando de entendimento (27.02.2024), com Termo de Autenticação, celebrado entre a GNMG e a Notícias Ilimitadas;
- ❖ Contrato promessa de transmissão de marcas e de aumento de capital social (26.03.2024), celebrado entre GNMG (Promitente cedente) e Notícias Ilimitadas (Promitente cessionária) e três aditamentos (abril de 2024, 28.05.2024 e 28.06.2024, os dois últimos com Termo de Autenticação) (anexos não enviados);
- ❖ Contrato definitivo de transmissão de marcas editoriais e de aumento de capital (30.07.2024), celebrado entre GNMG e Notícias Ilimitadas e respetivos anexos: listagem com a identificação dos trabalhadores incluídos na transação; deliberação unânime por escrito da Global Notícias a aprovar a transação (04.07.2024); declaração de aprovação

---

<sup>7</sup> Cf. ofícios SAI-ERC/2024/6480, de 7 de agosto de 2024, SAI-ERC/2024/6481, de 7 de agosto de 2024, SAI-ERC/2024/6664, de 16 de agosto de 2024, SAI-ERC/2024/7677, de 16 de setembro de 2024, SAI-ERC/2024/8510, de 3 de outubro de 2024, SAI-ERC/2024/9081, de 22 de outubro de 2024, SAI-ERC/2024/9503, de 11 de novembro de 2024, SAI-ERC/2024/10291, de 13 de dezembro de 2024 e SAI-ERC/2024/10498, de 20 de dezembro de 2024.

<sup>8</sup> Cf. ENT-ERC/2024/6481 e 6497, de 12 de agosto de 2024, ENT-ERC/2024/6675 e 6676, de 22 de agosto de 2024, ENT-ERC/2024/7084, de 12 de setembro de 2024, ENT-ERC/2024/7450 e 7482, de 1 e 2 de outubro de 2024, ENT-ERC/2024/8004 e 8017, de 17 e 18 de outubro de 2024, ENT-ERC/2024/8540, de 7 de novembro de 2024, ENT-ERC/2024/9119, de 26 de novembro de 2024, ENT-ERC/2024/9656, de 17 de dezembro de 2024 e ENT-ERC/2025/12, de 2 de janeiro de 2025.

- da auditoria (30.07.2024); declarações de não dívida da Autoridade Tributária (relativas à Rádio Notícias e GNMG) e declarações de não dívida da Segurança Social (relativas à Rádio Notícias e GNMG);
- ❖ Declaração da Notícias Ilimitadas (30.07.2024) [CONFIDENCIAL];
  - ❖ Instrumento de registo para transmissão de marcas (30.07.2024), para efeitos de registo no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, relativo às marcas *Jornal de Notícias*, *Jornal de Notícias História*, *NTV*, *Delas*, *Notícias Magazine*, *O Jogo*, *Volta ao Mundo* e *Evasões*;
  - ❖ Acordo parassocial (30.07.2024) celebrado entre Verbos Imaculados, Lda. e GNMG, relativo à sociedade Notícias Ilimitadas e à subsidiária Rádio Notícias;
  - ❖ Aditamento ao contrato definitivo de transmissão de marcas editoriais e de aumento de capital e ao acordo parassocial celebrados em 30 de julho de 2024 (02.09.2024), celebrado entre GNMG, Notícias Ilimitadas e Verbos Imaculados, Lda.;
  - ❖ Certidões comerciais (cert. permanente, códigos de acesso *online*)<sup>9</sup>:
    - Global Notícias - Media Group, S.A. (código de acesso [CONFIDENCIAL])
    - Notícias Ilimitadas, S.A. (código de acesso [CONFIDENCIAL])
    - Verbos Imaculados, Lda. (código de acesso [CONFIDENCIAL])
    - Ilíria – Serviços de Consultoria e Gestão, Lda. (código de acesso [CONFIDENCIAL])
    - PARSOC – Investimentos e Participações, S.A. (código de acesso [CONFIDENCIAL])

---

<sup>9</sup> Considerando o dever que impende sobre a ERC de fazer carrear para o processo tudo o que seja relevante para a sua apreciação e considerando que alguns dos elementos em causa (códigos de acesso às certidões comerciais permanentes) já estão na posse do regulador (cf. proc. 500.10.01/2024/15, distribuição EDOC/2024/351), promoveu-se o seu acesso online sempre que se mostrou necessário à instrução do presente procedimento, desde que válidos os códigos de acesso anteriormente disponibilizados à ERC (cf. artigos 115.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo).

- MESOSYSTEM, S.A. (código de acesso [CONFIDENCIAL]<sup>10</sup>)
- Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (códigos de acesso [CONFIDENCIAL])
- TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda. (código de acesso [CONFIDENCIAL])
- TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL. (código de acesso [CONFIDENCIAL])
- Pense Positivo - Radiodifusão, Lda. (código de acesso [CONFIDENCIAL])
- Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda. (código de acesso [CONFIDENCIAL])
- Rádio Comercial dos Açores, Lda. (código de acesso [CONFIDENCIAL])
- Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda. (código de acesso [CONFIDENCIAL])
- ❖ Pactos sociais/Estatutos (códigos de acesso *online*)<sup>11</sup>:
  - Global Notícias - Media Group, S.A. (datado de 26.06.2023, código de acesso [CONFIDENCIAL])
  - Notícias Ilimitadas, S.A. (versão de 21.02.2024 e nova versão, refletindo o aumento de capital)
  - Verbos Imaculados, Lda. (contrato de sociedade por quotas, celebrado em 09.02.2024)
  - Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (versão anterior a 27.08.2024, versão apresentada a registo em 27.08.2024<sup>12</sup> e nova

---

<sup>10</sup> O código de acesso fornecido apenas se encontrou válido até 20.12.2024.

<sup>11</sup> Considerando o dever que impende sobre a ERC de fazer carrear para o processo tudo o que seja relevante para a sua apreciação e considerando que alguns dos elementos em causa (códigos de acesso aos pactos sociais/estatutos) já estão na posse do regulador (cf. proc. 500.10.01/2024/15, distribuição EDOC/2024/351), promoveu-se o seu acesso online sempre que se mostrou necessário à instrução do presente procedimento, desde que válidos os códigos de acesso anteriormente disponibilizados à ERC, e para efeitos de histórico de alterações (cf. artigos 115.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo).

<sup>12</sup> A versão dos estatutos da Rádio Notícias apresentada a registo em 27.08.2024 alterou os artigos [CONFIDENCIAL].

- versão, refletindo o aumento de capital [após diminuição do capital social com a finalidade de “cobertura de prejuízos”]<sup>13)</sup>
- TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda. (versão datada de 05.12.2023, com código de acesso [CONFIDENCIAL] e atual versão de 12.12.2024, com alteração do [CONFIDENCIAL], cf. ata n.º 58)
  - TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL. (versão datada de 29.04.2021, com código de acesso [CONFIDENCIAL] e atual versão de 12.12.2024, com alteração do [CONFIDENCIAL], cf. DUE)
  - Pense Positivo - Radiodifusão, Lda. (versão datada de 05.12.2023, com código de acesso [CONFIDENCIAL] e atual versão de 12.12.2024, com alteração do [CONFIDENCIAL], cf. ata n.º 72)
  - Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda. (versão datada de 05.12.2023, com código de acesso [CONFIDENCIAL] e atual versão de 12.12.2024, com alteração do [CONFIDENCIAL], cf. ata n.º 51)
  - Rádio Comercial dos Açores, Lda. (versão sem data aposta<sup>14</sup>, com código de acesso [CONFIDENCIAL] e atual versão de 12.12.2024, com alteração do [CONFIDENCIAL], cf. ata n.º 78)
  - Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda. (versão sem data aposta<sup>15</sup>, com código de acesso [CONFIDENCIAL])
  - ❖ Certidões do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)<sup>16</sup>:
    - Páginas Civilizadas, Lda.
    - Global Notícias - Media Group, S.A.

---

<sup>13</sup> A nova versão e atual dos estatutos da Rádio Notícias alterou o artigo [CONFIDENCIAL].

<sup>14</sup> A versão dos estatutos da Rádio Comercial dos Açores, Lda. apresentada a registo em 07.05.2021 alterou o artigo [CONFIDENCIAL].

<sup>15</sup> A certidão de registo comercial da Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda. não refere a existência de alterações aos artigos dos estatutos/pacto social inicialmente adotado com a criação da sociedade, pelo que se depreende que se mantenham inalterados.

<sup>16</sup> Apesar das várias insistências no envio de documentos atualizados, continua a verificar-se desajustes entre os documentos enviados e algumas das realidades societárias, mercê da evolução dinâmica dos sócios e corpos sociais nas várias empresas. Pretendeu-se colmatar a informação inerente aos beneficiários pelas comunicações efetuadas no Portal da Transparência, em cumprimento da Lei e regulamentação aplicável em sede de transparência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social.

- Notícias Ilimitadas, S.A.
- Verbos Imaculados, Lda.
- Ilíria – Serviços de Consultoria e Gestão, Lda.
- PARSOC – Investimentos e Participações, S.A.
- MESOSYSTEM, S.A.
- Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.
- TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda.
- TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL.
- Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.
- Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.
- Rádio Comercial dos Açores, Lda.
- Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.
- ❖ Contrato de sociedade por quotas da sociedade Verbos Imaculados, Lda. (09.02.2024);
- ❖ Contrato de constituição da sociedade Notícias Ilimitadas, S.A., respetivos Estatutos e declarações de aceitação de Alexandre Mendes de Almeida Bobone (Presidente do C.A.) e Domingos Portela de Andrade (Administrador do C.A.) da designação para os órgãos sociais (21.02.2024);
- ❖ Carta de renúncia do administrador Marco Belo Galinha, relativa à sociedade Rádio Notícias (30.07.2024);
- ❖ Carta de renúncia do administrador Kevin King Ho, relativa à sociedade Rádio Notícias (30.07.2024);
- ❖ Declarações de Domingos Portela de Andrade, de Norberto dos Santos Rodrigues Moreira e de Vítor Manuel Leitão Coutinho, nos termos do n.º2, do artigo 391º do Código das Sociedades Comerciais, relativas à aceitação dos cargos de administrador na sociedade Rádio Notícias (30.07.2024);

- ❖ Deliberação Unânime por Escrito, tomada pela acionista única (GNMG) da Rádio Notícias, S.A., datada de 30 de julho de 2024, em que altera a forma de obrigar a sociedade e nomeia os novos administradores;
- ❖ Ata (n.º5) da Assembleia Geral da sociedade Notícias Ilimitadas, datada de 30 de julho de 2024, em que é deliberado autorizar a GNMG a participar no seu capital social, através da realização de uma nova entrada em dinheiro, no valor de [CONFIDENCIAL], passando a deter 30% do capital social da Notícias Ilimitadas; em consequência, é aprovada a proposta do aumento do capital social da sociedade Notícias Ilimitadas, [CONFIDENCIAL];
- ❖ Deliberação Unânime por Escrito, tomada pela acionista única (GNMG) da Rádio Notícias, S.A., datada de 2 de setembro de 2024, que aprova a redução e aumento do seu capital social, mediante subscrição pela nova acionista Notícias Ilimitadas, na modalidade de nova entrada em dinheiro, no montante de [CONFIDENCIAL], passando a deter 50% do capital social da Rádio Notícias;
- ❖ Deliberação Unânime por Escrito, tomada pelos acionistas da GNMG, datada de 29 de agosto de 2024, que aprova a celebração de aditamento ao contrato definitivo de transmissão de marcas editoriais e de aumento de capital e ao acordo parassocial celebrados em 30 de julho de 2024, atribuindo-lhe efeitos retroativos a esta mesma data, e prevê a entrada da sociedade Notícias Ilimitadas no capital social da subsidiária Rádio Notícias em duas fases (50% a 30.07.2024 e posterior 40% a 22.05.2025), consequentes diminuição e aumentos de capital, entre outros (em anexo, o aditamento ao contrato e ao acordo parassocial);
- ❖ Deliberação Unânime por Escrito, tomada pelo Conselho de Administração da GNMG, datada de 29 de agosto de 2024, de proposta à assembleia geral de acionistas a aprovação da celebração de

aditamento ao contrato definitivo de transmissão de marcas editoriais e de aumento de capital e ao acordo parassocial celebrados em 30 de julho de 2024, atribuindo-lhe efeitos retroativos a esta mesma data, prevendo a entrada da sociedade Notícias Ilimitadas no capital social da subsidiária Rádio Notícias em duas fases (50% a 30.07.2024 e posterior 40% a 22.05.2025) consequentes diminuição e aumentos de capital, entre outros (em anexo, o aditamento ao contrato e ao acordo parassocial);

- ❖ Ata (n.º 6) da Assembleia Geral da Notícias Ilimitadas, S.A., datada de 2 de setembro de 2024, de aprovação da celebração do aditamento ao contrato e acordo parassocial, celebrados em 30.07.2024, atribuindo-lhe o correspondente efeito retroativo a 30.07.2024;
- ❖ Ata (n.º 6) da Assembleia Geral da Verbos Imaculados, Lda., datada de 2 de setembro de 2024, de aprovação da celebração do aditamento ao acordo parassocial, celebrado em 30.07.2024, atribuindo-lhe o correspondente efeito retroativo a 30.07.2024;
- ❖ Deliberação Unânime por Escrito do Conselho de Administração da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., datada de 3 de outubro de 2024, relativa à nomeação de membros para a gerência/administração da TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., da TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., da Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., da Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., da Rádio Comercial dos Açores, Lda. e da Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda. e à alteração da forma de obrigar destas sociedades (excecionando-se a Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.)<sup>17</sup>.
- ❖ Deliberação Unânime por Escrito do Conselho de Administração da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., datada de 9 de

---

<sup>17</sup> DUE revogada pela DUE da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. de 9 de dezembro de 2024.

dezembro de 2024, relativa à nomeação de membros para a gerência da TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., da TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., da Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., da Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda. e da Rádio Comercial dos Açores, Lda. e à alteração da forma de obrigar destas sociedades.

- ❖ Ata (n.º 57) da Assembleia Geral da TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., datada de 4 de outubro de 2024, de nomeação de membros para a gerência e alteração aos estatutos;
- ❖ Ata (n.º 58) da Assembleia Geral da TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., datada de 12 de dezembro de 2024, de nomeação de membros para a gerência e alteração aos estatutos;
- ❖ Deliberação Unânime por Escrito dos cooperadores da TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., datada de 4 de outubro de 2024, de nomeação de membros para o conselho de administração e alteração aos estatutos;
- ❖ Deliberação Unânime por Escrito dos cooperadores da TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., datada de 12 de dezembro de 2024, de nomeação de membros para o conselho de administração e alteração aos estatutos;
- ❖ Ata (n.º 71) da Assembleia Geral da Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., datada de 4 de outubro de 2024, de nomeação de membros para a gerência e alteração aos estatutos;
- ❖ Ata (n.º 72) da Assembleia Geral da Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., datada de 12 de dezembro de 2024, de nomeação de membros para a gerência e alteração aos estatutos;
- ❖ Ata (n.º 50) da Assembleia Geral da Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., datada de 4 de outubro de 2024, de nomeação de membros para a gerência e alteração aos estatutos;

- ❖ Ata (n.º 51) da Assembleia Geral da Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., datada de 12 de dezembro de 2024, de nomeação de membros para a gerência e alteração aos estatutos;
  - ❖ Ata (n.º 77) da Assembleia Geral da Rádio Comercial dos Açores, Lda., datada de 4 de outubro de 2024, de nomeação de membros para a gerência e alteração aos estatutos;
  - ❖ Ata (n.º 78) da Assembleia Geral da Rádio Comercial dos Açores, Lda., datada de 12 de dezembro de 2024, de nomeação de membros para a gerência e alteração aos estatutos;
  - ❖ Declarações individuais da GNMG e da Notícias Ilimitadas de garantia da manutenção da independência e autonomia editorial efetiva dos serviços de programas de rádio incluídos na operação através i) do respeito pelas premissas determinantes da atribuição das licenças de rádio em vigor, atribuídas à Rádio Notícias e suas Subsidiárias; ii) do respeito pelas linhas gerais de programação dos serviços de rádio da esfera do projeto “TSF”; e iii) do respeito pelos Estatutos Editoriais dos operadores/serviços de rádio da esfera do projeto “TSF”.
  - ❖ Procurações forenses relativas às representações da GNMG e Notícias Ilimitadas.
19. A GNMG e a Notícias Ilimitadas, notificadas no âmbito do procedimento de averiguações em curso, requereram, a final, o arquivamento do presente processo de averiguações, uma vez que, alegam, o domínio sobre a Rádio Notícias permanece com a sociedade GNMG, e cumulativamente requereram a autorização da ERC para a alteração desse domínio, sobre a Rádio Notícias, com efeitos a partir do dia 22 de maio de 2025.

### **C. Correção da situação de falta de transparência**

20. No decurso do presente procedimento de averiguações, a ERC foi informada da saída do World Opportunity Fund, Ltd. (doravante, WOF) do capital social da sociedade

Páginas Civilizadas, Lda. (doravante, Páginas), sociedade que detém a maior participação<sup>18</sup> no capital social e dos direitos de voto da GNMG que, por sua vez, é detentora de várias entidades que prosseguem atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

21. A saída do WOF do capital social da Páginas motivou a adoção, pelo Conselho Regulador da ERC, da Deliberação ERC/2024/432 (TRP-MEDIA), de 4 de setembro de 2024<sup>19</sup>, no processo administrativo para a aplicação do artigo 14.º da Lei da Transparência, reconhecendo a correção da situação de falta de transparência na identificação da cadeia de imputação de participações sociais na Global Notícias - Media Group, S.A.
22. Foi assim decidido, em 4 de setembro de 2024:
  - «i) Confirmar a alienação da participação detida pelo World Opportunity Fund, Ltd., no capital social e nos direitos de voto da Páginas Civilizadas, Lda.;
  - ii) Comprovar que atualmente a estrutura de propriedade direta e indireta da Páginas Civilizadas, Lda., é transparente e pode ser consultada em bases de dados de acesso público, nomeadamente, no Portal da Transparência da ERC;
  - iii) Dar assim por verificada que, por via da alienação da participação detida pelo WOF, foi corrigida a situação de falta de transparência da titularidade do capital social e dos direitos de voto que afetava a Páginas Civilizadas, Lda., declarada pela Deliberação ERC/2024/127 (TRP-MEDIA), de 19 de março, em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 14.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho;
  - iv) Ao abrigo do n.º 4 do citado artigo 14.º, determinar que seja publicada, no sítio eletrónico da ERC e em dois jornais de informação geral e âmbito nacional, nova comunicação declarando o fim da situação de falta de transparência nos termos da declaração em anexo a esta Deliberação;

---

<sup>18</sup> A sociedade Páginas Civilizadas, Lda. deteve, até 19.08.2024, 50,25% do capital social da GNMG (41,51% diretamente e 8,74% por via da sociedade Grandes Notícias, Lda.) e, após essa data, passou a deter cerca de 45,88€ no capital social da GNMG (41,51% diretamente e 4,37% por via da sociedade Grandes Notícias, Lda.).

<sup>19</sup> Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt) (separador “Deliberações”).

v) Notificar os detentores de participações sociais, os órgãos de administração e de fiscalização e o presidente da mesa da assembleia geral da entidade que prossegue atividades de comunicação social, bem como os respetivos revisores oficiais de contas e auditores publicamente conhecidos, da correção da situação de falta de transparência».

23. Atualmente, após a saída do WOF e de acordo com a consulta efetuada à certidão comercial da Páginas [código de acesso online [CONFIDENCIAL], confirmada pela informação disponibilizada pelo Portal da Transparência, a atual estrutura de propriedade da Páginas é a apresentada na Figura 1:

Fig. 1 – Estrutura de propriedade da Páginas Civilizadas, Lda.

PÁGINAS CIVILIZADAS, LDA.			
Estrutura de propriedade:	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto (%)
GRUPO BEL, S.A.	Diretamente detidas	10,21	10,21
NORMA ERUDITA, LDA	Diretamente detidas	28,57	28,57
PALAVRAS DE PRESTÍGIO, LDA.	Diretamente detidas	61,22	61,22
Total:		100	100

Fonte: Certidão comercial Páginas Civilizadas, Lda. e Portal da Transparência (consulta em 14.01.2025)

24. A sociedade Palavras de Prestígio, Lda. juntou à sua participação de 10,22% (quota de [CONFIDENCIAL], remanescente após venda de parte da sua participação inicial ao WOF), no capital social da sociedade Páginas, a totalidade dos 51% de participações e direitos de voto que agora adquiriu ao WOF (duas quotas, uma de [CONFIDENCIAL]).
25. Desta forma, a Palavras de Prestígio, Lda. recuperou na totalidade os 38% de participações e direitos de voto na sociedade Páginas que em 25 de julho de 2023 tinha transmitido ao WOF e, ainda, os 13% transmitidos ao WOF pelo Grupo Bel, S.A. em 21 de setembro de 2023, consolidando-se numa participação total atual de 61,22% da Palavras de Prestígio, Lda. na Páginas.
26. Notando-se que a Páginas detém atualmente uma participação direta/indireta (por via da Grandes Notícias, Lda.) total de cerca de 45,88% [à data dos factos e até 19.08.2024 essa detenção ascendia ao total de 50,25%] no capital social da GNMG, sociedade detentora da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., operador de rádio

diretamente visado na operação gizada entre a GNMG e a Notícias Ilimitadas, e objeto da presente apreciação.

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

### A. Identificação da adquirente (Notícias Ilimitadas)

27. A empresa Notícias Ilimitadas, S.A. foi criada como uma sociedade *veículo* controlada pela sociedade Verbos Imaculados, Lda. (doravante, “Verbos Imaculados”).
28. De acordo com os esclarecimentos prestados à ERC, a Notícias Ilimitadas [CONFIDENCIAL]. O seu objeto social consiste na «1. Difusão de atividade de terceiros designadamente por anúncios; editar, produzir, comercializar e distribuir jornais e revistas e outros meios de comunicação social; desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e compra e venda dos mesmos; marketing e publicidade através de comércio eletrónico, internet e outros meios de comunicação, prestação de serviços ligados à publicidade; desenvolvimento e utilização de bases de dados obtidas através de publicação de anúncios e comércio eletrónico e lojas virtuais; compra e venda, bem como importação de hardware e software para desenvolvimento da respetiva atividade, bem como todo o tipo de prestações de serviços relacionados com o seu objeto; exploração de salas de espetáculo e atividades conexas; outras atividades de diversão e recreativas; organização de conferências e eventos. 2. A sociedade tem também por objeto a distribuição de notícias, comentários, imagens, vídeos e/ou qualquer outro suporte informativo, com vista à sua utilização: (i) por órgãos de comunicação social, nacionais e estrangeiros, no mais estrito respeito pela sua independência e linha editorial e com o intuito de lhes assegurar um serviço de informação completo, imparcial e rigoroso; (ii) por quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que pretendam usufruir daqueles serviços de informação». (cf. certidão comercial)
29. Já a Verbos Imaculados atua primordialmente na «atividade de prestação de serviços de gestão e consultoria a sociedades, nacionais e estrangeiras, nomeadamente gestão financeira e de processos de controlo orçamental, recursos humanos, serviços de

apoio e consultoria administrativa, contabilidade e outros serviços de gestão centralizada e, bem assim, a prestação de todos os serviços conexos, complementares ou acessórios às referidas actividades. Investimentos financeiros na aquisição e alienação de capital noutras empresas». (cf. certidão comercial)

30. De acordo com os elementos que se encontram a instruir o processo, a atual estrutura de propriedade da Verbos Imaculados é a apresentada na Figura 2.

Fig. 2 – Estrutura de propriedade da Verbos Imaculados, Lda.

VERBOS IMACULADOS, LDA.			
Estrutura de propriedade:	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto (%)
ILÍRIA, Serviços de Consultoria e Gestão, Lda.	Diretamente detidas	35	35
PARSOSC, Investimentos e Participações, S.A.	Diretamente detidas	30	30
Domingos Portela de Andrade	Diretamente detidas	20	20
MESOSYSTEM, S.A.	Diretamente detidas	15	15
	Total:	100	100

Fonte: Certidão comercial Verbos Imaculados, Lda. e Portal da Transparência (consulta em 14.01.2025)

31. A Verbos Imaculados é, na presente data, diretamente detida por três empresas e uma pessoa singular.
32. De notar que, nos termos da Notificação da AdC, a empresa Oti Investimentos, Lda. constava como detentora de uma quota de 25% no capital social da Verbos Imaculados, a qual posteriormente transmitiu, na sua totalidade, à ILÍRIA, Serviços de Consultoria e Gestão, Lda., que viu incrementada a sua participação no capital social da Verbos Imaculados, de 10% para 35%, em virtude da referida transação<sup>20</sup>.
33. Da informação depositada na Plataforma da Transparência da ERC, retira-se que as sociedades PARSOC e ILÍRIA são antigas proprietárias, de cerca de 27%, do capital social e direitos de voto da empresa Palavras de Prestígio, Lda. (acionista indireta da GNMG).
34. Os gerentes nomeados para a Verbos Imaculados são coincidentes com os administradores nomeados para a Notícias Ilimitadas, a saber: Alexandre Mendes de

<sup>20</sup> Cf. Dep. 860/2024-08-05, por consulta à certidão comercial permanente da Verbos Imaculados.

Almeida Bobone, Domingos Portela de Andrade e Carlos Samuel Moreira Pascoal Farinha.

35. De acordo com as respetivas Declarações de Beneficiário Efetivo (RCBE) e certidões comerciais, a ILÍRIA é detida em 99,84% pelo beneficiário Alexandre Mendes de Almeida Bobone, a PARSOC é detida em 99,99% pelo beneficiário José Manuel Rogeira de Jesus e a MESOSYSTEM é detida em 100% pelo beneficiário Ana Maria Alves Casas.

36. Relativamente às atividades desenvolvidas pela Verbos Imaculados e as sociedades suas proprietárias, da informação retirada dos elementos que instruem o processo, pode concluir-se que aquelas também não se enquadram no âmbito do setor da comunicação social:

- i) A Ilíria tem como objeto social a «prestação de serviços de consultoria e de gestão, com especial enfoque na preparação de estudos de análise de mercado, de marketing, de vendas e de estratégia comercial, nas áreas da distribuição e do retalho de produtos de tabaco e bebidas, incluindo alcoólicas, bem como de produtos acessórios, derivados e afins, assim como na área da gestão de estabelecimentos comerciais e tabacarias, incluindo no que toca à transmissão dos mesmos e das respetivas sociedades titulares. A compra e venda, bem como o comércio de produtos de tabaco e de bebidas, incluindo alcoólicas, assim como a distribuição e o comércio de máquinas de vending, para todos e quaisquer produtos; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; Investimentos financeiros na aquisição e alienação de capital noutras empresa; construção civil em geral e de edifícios para venda, reabilitação urbana, administração, manutenção, gestão e arrendamento de bens imobiliários; locação, promoção imobiliária, reabilitação e administração de imóveis, assim como a prestação de serviços de consultoria imobiliária e a exploração de estabelecimentos e unidades de alojamento local e a prestação de serviços de decoração e de design de interiores; a realização de projetos de arquitetura e projetos de especialidades; realização de obras de urbanização e, ainda, operações

urbanísticas, de reparcelamento, e a respetiva comercialização e consultoria; a prestação de serviços de consultoria imobiliária e a exploração de estabelecimentos e unidades de alojamento local e a prestação de serviços de decoração e de design de interiores.»; (cf. certidão comercial)

ii) A PARSOC tem como objeto social a «aquisição e alienação de partes sociais, investimentos em imóveis, gestão de imóveis próprios, compra e venda para revenda de imóveis e prestação de serviços de consultoria e de gestão.» (cf. certidão comercial)

iii) A MESOSYSTEM tem como objeto social a «importação, exportação, representação, fabricação, comercialização por grosso e a retalho de uma variedade de produtos farmacêuticos e cosméticos. Material cirúrgico, equipamentos eletrotécnicos e eletromedicinais. Produtos cosméticos e dietéticos. Complementos dietéticos e produtos naturais. Artigos médicos e ortopédicos. Armazenistas dos mesmos produtos. Prestação de serviços de medicina, enfermagem, cirurgia, nutrição, cirurgia de grande e pequena dimensão. Prestação de serviços de consultoria. Cursos de formação. Depilação a laser e pulsada e rejuvenescimento. Tratamento a laser. Serviço de colheitas de análises. Produtos de mesoterapia e equipamentos de mesoterapia. Exames complementares de diagnóstico. Centro médico e estética. A compra e venda de imóveis, bem como prestação de quaisquer serviços relacionados com aqueles bens, incluindo o acompanhamento e controlo de empreitadas para terceiros e o arrendamento e a exploração de bens imobiliários, próprios ou arrendados. Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza. Cultivo de plantas para perfumaria, farmácia ou como inseticidas, fungicidas, nomeadamente, a cultura de especiarias e de plantas aromáticas e de plantas utilizadas em perfumaria, em farmácia ou como inseticidas, fungicidas ou fins semelhantes. Cultura materiais propagação vegetativa de "clones". Beneficiação das sementes, secagem, limpeza, calibragem e tratamento, nomeadamente, as atividades de beneficiação das

sementes para eliminar matérias inertes e impurezas, assim como a secagem para melhor armazenamento. Inclui secagem, limpeza, calibragem e tratamento de sementes antes da sua comercialização, assim como o tratamento de sementes das variedades geneticamente modificadas. Fabrico e comércio de suplementos alimentares, nomeadamente, a fabricação de alimentos para fins nutricionais especiais. Atividades de ensaios e análises técnicas, nomeadamente, as atividades de ensaio e análises técnicas de todo o tipo de materiais e produtos para determinar quer a sua composição e pureza, quer a qualificação, fiabilidade e defeitos. Desenvolvimento (I&D) experimental em biotecnologia. Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais. Laboratório de análises clínicas». (cf. certidão comercial)

- 37.** Para além da acionista maioritária Verbos Imaculados, a Notícias Ilimitadas é atualmente detida em 30% do seu capital social e direitos de voto pela GNMG. A entrada da GNMG no capital social da Notícias Ilimitadas foi realizada mediante aumento de capital de [CONFIDENCIAL, com o objetivo de concretizar a entrada da nova acionista<sup>21</sup>.
- 38.** A GNMG tem como objeto social «[a] difusão de atividade de terceiros designadamente por anúncios; editar, produzir, comercializar e distribuir jornais e revistas e outros meios de comunicação social; desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e compra e venda dos mesmos; marketing e publicidade através de comércio eletrónico, internet e outros meios de comunicação, prestação de serviços ligados à publicidade; desenvolvimento e utilização de bases de dados obtidas através de publicação de anúncios e comércio eletrónico e lojas virtuais; compra e venda, bem como importação de hardware e software para desenvolvimento da respetiva atividade, bem como todo o tipo de prestações de serviços relacionados com o seu objeto; exploração de salas de espetáculo e atividades conexas; outras atividades de diversão e recreativas; organização de conferências e eventos. 2. A

---

<sup>21</sup> Cf. Insc.3 AP 13/20241008, por consulta à certidão comercial permanente da Notícias Ilimitadas e Ata (n.º5) da Assembleia Geral da sociedade Notícias Ilimitadas, datada de 30 de julho de 2024.

sociedade tem também por objecto a distribuição de notícias, comentários, imagens, vídeos e/ou qualquer outro suporte informativo, com vista à sua utilização: (i) por órgãos de comunicação social, nacionais e estrangeiros, no mais estrito respeito pela sua independência e linha editorial e com o intuito de lhes assegurar um serviço de informação completo, imparcial e rigoroso; (ii) por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que pretendam usufruir daqueles serviços de informação. 3. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em sociedades com objecto diferente do referido no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em qualquer tipo de exercício em comum de uma actividade económica, designadamente, em agrupamentos complementares de empresas e ou agrupamentos de interesse económico e ou consórcios.» (cf. certidão comercial)

39. Podendo perceber-se que, à exceção do ponto 3, o objeto social da nova sociedade Notícias Ilimitadas (criada em fevereiro de 2024) parece decalcado do objeto social da GNMG.
40. A GNMG é a empresa *holding* do Grupo Global Notícias, que se encontra há vários anos ativa no sector dos media, impressão, gráfica e distribuição, e que prossegue atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

**Fig. 3 – OCS detidos (direta/indireta) pela GNMG**

Empresa	Sector	Segmento de atividade	Órgãos de Comunicação Social	% Participação
Global Notícias - Media Group, S.A.	Media	Publicações periódicas em papel e online	<i>Diário de Notícias, Dinheiro Vivo, Motor24</i>	Empresa mãe
Açormedia - Comunicação Multimedia e Edição de Publicações, S.A.	Media	Publicações periódicas em papel e online	<i>Açores Magazine, 100 Maiores Empresas dos Açores, Açoreano Oriental</i>	90%
Empresa do Diário de Notícias, Lda.	Media	Publicações periódicas em papel e online	<i>Diário de Notícias (Madeira)</i>	11,11%
Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.	Media	Op. Rádio	<i>TSF /Press</i>	65%*
TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda.	Media	Op. Rádio	<i>TSF</i>	65%*
Rádio Comercial Açores, Lda.	Media	Op. Rádio	<i>Rádio Comercial dos Açores</i>	65%*

Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.	Media	Op. Rádio	<i>Rádio Jovem</i>	65%*
Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.	Media	Op. Rádio	<i>Rádio Caldas</i>	65%*
TSF Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL	Media	Op. Rádio	<i>TSF</i>	65%*
Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.	Media	Op. Rádio	<i>Estação Rádio Madeira - TSF Madeira</i>	38%*2

Fonte: Registos e Portal da Transparência (consulta em 14.01.2025)

\* Por via de participação direta na Rádio Notícias (50%) [que por sua vez detém 100% dos restantes operadores de rádio, exceto a Notícias 2000, em que detém um total de 50%] e indireta, por aquisição de 30% da Notícias Ilimitadas.

\*2 Por via de participação direta na Rádio Notícias (50%) [que por sua vez detém um total de 50% da Notícias 2000] e indireta, por detenção de 11,11% da Empresa Diário de Notícias e por aquisição de 30% da Notícias Ilimitadas.

41. As publicações periódicas *Men's Health* e *Women's Health* apenas têm a GNMG como editora, sendo sua proprietária a Hearst Magazines, INC; por sua vez, as publicações *Jornal de Notícias*, *Jornal de Notícias História*, *O Jogo*, *Evasões*, *Volta ao Mundo* e *Delas* são agora propriedade da Notícias Ilimitadas, S.A., em virtude do contrato definitivo de transmissão de marcas editoriais e de aumento de capital, celebrado em 30 de julho de 2024, entre a GNMG e a Notícias Ilimitadas.
42. A estrutura de propriedade da GNMG, reportada no Portal da Transparência é a apresentada na Figura 4.

**Fig. 4 – Estrutura de propriedade da Global Notícias - Media Group, S.A.**

Global Notícias - Media Group, S.A.			
Estrutura de propriedade:	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto (%)
Páginas Civilizadas, Lda.	Diretamente detidas	41,51	41,51
KNJ Global – Holdings Limited	Diretamente detidas	29,35	29,35
José Pedro Carvalho Reis Soeiro	Diretamente detidas	20,40	20,40
Grandes Notícias, Lda.	Diretamente detidas	8,74	8,74
Total:		100	100

Fonte: Portal da Transparência (consulta em 14.01.2025)

43. De acordo com os elementos que se encontram a instruir o processo, com a entrada da GNMG no capital social da Notícias Ilimitadas, esta sociedade apresenta a atual estrutura de propriedade, apresentada na Figura 5.

Fig. 5 – Estrutura de propriedade da Notícias Ilimitadas, S.A.

NOTÍCIAS ILIMITADAS, S.A.			
Estrutura de propriedade:	Tipo de Detenção	Porcentagem de Detenção	Direitos de Voto (%)
Verbos Imaculados, Lda.	Diretamente detidas	70	70
Global Notícias – Media Group, S.A.	Diretamente detidas	30	30
Total:		100	100

Fonte: Portal da Transparência (consulta em 14.01.2025)

### B. Identificação da adquirida (Rádio Notícias) e suas Subsidiárias

44. A presença do Grupo Global Notícias no setor da rádio consubstancia-se, há muito, na propriedade da sociedade Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A..
45. A Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A. é uma empresa inscrita na ERC, com o número 423339, habilitada para o exercício da atividade de rádio, detentora direta da licença para o exercício da atividade de rádio, cobertura regional norte, nas faixas de frequência 87.5 MHz – 108 MHz, emitida a 10 de julho de 1990, válida até 9 de julho de 2027<sup>22</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo<sup>23</sup>, de âmbito regional, denominado *TSF/Press*.
46. A Radio Noticias, por seu turno, detém, indiretamente, as seguintes licenças, através da detenção do capital social das respetivas sociedades/operadores de rádio:
- 46.1. (100%) TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda., empresa inscrita na ERC, com o número 423238, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para o concelho de Lisboa, na frequência 89.5 MHz, emitida a 6 de março de 1989, válida até 5 de março 2039<sup>24</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação *TSF*;
- 46.2. (100%) Pense-Positivo – Radiodifusão, Lda., empresa inscrita na ERC, com o número 423037, habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para o concelho das Caldas da Rainha, na frequência 103.1 MHz, emitida a

<sup>22</sup> Cf. Deliberação ERC 12/LIC-R/2012, de 26 de novembro de 2012. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

<sup>23</sup> O serviço “TSF/Press” desenvolve-se em associação com o serviço de programas “TSF”, disponibilizado pela TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., nos termos da Deliberação ERC 25/AUT-R/2012, de 26 de novembro de 2012, e outros. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

<sup>24</sup> Cf. Deliberação ERC/2024/341 (LIC-R), datada de 17 de julho de 2024. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

22 de maio de 1989, válida até 21 de maio de 2039<sup>25</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação *Rádio Caldas*;

- 46.3.** (100%) Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão Lda., empresa inscrita na ERC, com o número 423212, habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para o concelho de Évora, na frequência 105.4 MHz, emitida a válida até 8 de maio de 2039<sup>26</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação *Rádio Jovem*;
- 46.4.** (100%) Rádio Comercial dos Açores, Lda., empresa inscrita na ERC, com o número 423227, habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para o concelho de Ponta Delgada, na frequência 99.4 MHz, emitida a 6 de março de 1989, válida até 5 de março de 2039<sup>27</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação *Rádio Comercial dos Açores*;
- 46.5.** (100%) TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, inscrita na ERC, com o número 423315, é uma pessoa coletiva habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para concelho de Faro, na frequência 90.9 MHz, emitida a 9 de maio de 1989, válida até 8 de maio de 2039<sup>28</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação *TSF*; e
- 46.6.** (50%) Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., empresa inscrita na ERC, com o número 423236, habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para o concelho do Funchal, na frequência 100 MHz, emitida a 6 de março de 1989, válida até 5 de março de 2039<sup>29</sup>, disponibilizando um serviço

---

<sup>25</sup> Cf. Deliberação ERC/2024/359 (LIC-R), datada de 17 de julho de 2024. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

<sup>26</sup> Cf. Deliberação ERC/2024/360 (LIC-R), datada de 17 de julho de 2024. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

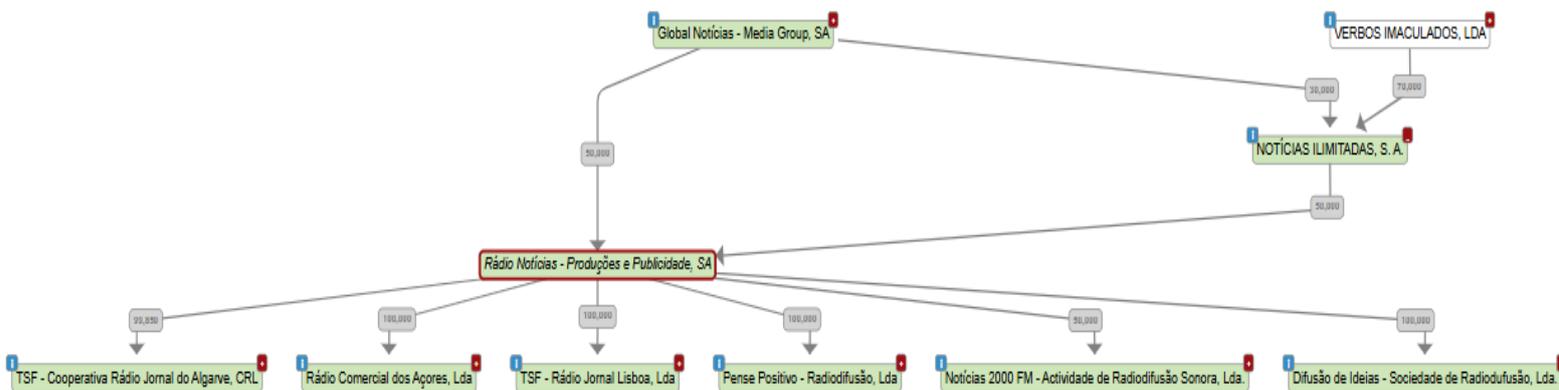
<sup>27</sup> Cf. Deliberação ERC/2024/343 (LIC-R), datada de 17 de julho de 2024. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

<sup>28</sup> Cf. Deliberação ERC/2024/361 (LIC-R), datada de 17 de julho de 2024. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

<sup>29</sup> Cf. Deliberação ERC/2023/410 (LIC-R), de 11 de novembro de 2023. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

de programas informativo, de âmbito local, com a denominação *Estação Rádio Madeira - TSF Madeira*.

Fig.6 - Estrutura de Propriedade da Rádio Notícias e suas Subsidiárias



Fonte: Portal da Transparência (acesso em 14.01.2025)

### C. Operação projetada / Pedido

47. De acordo com os documentos que se encontram a instruir o procedimento, nomeadamente o Memorando de Entendimento, celebrado em 6 de fevereiro de 2024 (e aditamento de 27 de fevereiro de 2024), o Contrato Promessa de transmissão de marcas e de aumento de capital social, celebrado em 26 de março de 2024 (e posteriores aditamentos de abril de 2024, 28 de maio de 2024 e 28 de junho de 2024) e o Contrato Definitivo de transmissão de marcas editoriais e de aumento de capital, celebrado em 30 de julho de 2024, podemos concluir que o ânimo do negócio para a sociedade Notícias Ilimitadas foi, desde o início, a aquisição a título definitivo, sem ónus ou encargos, das marcas *Jornal de Notícias*, *Jornal de Notícias História* e sites *NTV* e *Delas*, *Notícias Magazine*, *O Jogo*, *Volta ao Mundo* e *Evasões*, cumulativamente à obtenção, por via de um aumento de capital, com novas entradas em dinheiro, de uma participação esmagadoramente maioritária<sup>30</sup> (90%) no capital social e diretos de voto da sociedade Rádio Notícias, detentora direta de uma licença para o exercício da atividade de rádio, cujas

<sup>30</sup> [CONFIDENCIAL]

sociedades subsidiárias, também operadoras de rádio, detêm outros seis serviços de programas de rádio, todos adstritos ao projeto radiofónico temático informativo denominado *TSF*.

48. Paralelamente, foi acordada a entrada da GNMG no capital social da Notícias Ilimitadas, sendo que, desde o início se determinou que a sua participação no capital social e direitos de voto não excederia os 30%.
49. No que respeita à entrada da GNMG no capital social da Notícias Ilimitadas, com uma participação social correspondente a 30% do capital social, encontra-se já subscrito pela GNMG um aumento de capital, [CONFIDENCIAL].
50. Esse aumento encontra-se comprovado por uma inscrição constante da certidão permanente do registo comercial da Notícias Ilimitadas, datada de 8 de outubro de 2024, a saber:  
[CONFIDENCIAL]
51. Esta informação encontra-se igualmente atualizada no Portal da Transparência da ERC (cf. Figura 5), encontrando-se cumpridos os deveres declarativos que impendem sobre detentores de órgãos de comunicação social.
52. Consequentemente, o capital social da sociedade Notícias Ilimitadas, [CONFIDENCIAL]; a Verbos Imaculados mantém participações sociais no capital da Notícias Ilimitadas no valor de [CONFIDENCIAL], correspondentes a 70% do capital social e direitos de voto e a GNMG passou a deter participações sociais no capital da Notícias Ilimitadas no valor de [CONFIDENCIAL]<sup>31</sup>, correspondentes aos restantes 30% do capital social e direitos de voto (cf. Figura 5).
53. Já o procedimento de compra e venda das marcas nacionais *Jornal de Notícias*, *Jornal de Notícias História* e sites *NTV* e *Delas*, *Notícias Magazine*, *O Jogo*, *Volta ao Mundo* e *Evasões* e o aumento de capital na sociedade Rádio Notícias formavam a *Transação*, constituindo para a GNMG um negócio uno e incindível, ficando claro e sendo aceite pelas partes que a GNMG só celebraria o Contrato

---

<sup>31</sup> [CONFIDENCIAL]

Definitivo se o mesmo se destinasse à celebração conjunta e em simultâneo dos dois aspetos do negócio prometido.

- 54.** De acordo com a Cláusula Quarta do Contrato Promessa, foram estabelecidas “Condições Suspensivas” da celebração da *Transação*; assim, a *Transação* ficou dependente da verificação cumulativa das seguintes condições precedentes e essenciais:
- a) [CONFIDENCIAL]
  - b) [CONFIDENCIAL]
  - c) [CONFIDENCIAL]
  - d) [CONFIDENCIAL]
  - e) [CONFIDENCIAL]
  - f) [CONFIDENCIAL]
  - g) [CONFIDENCIAL]
  - h) [CONFIDENCIAL]
- 55.** De acordo com as Cláusulas Quarta, n.º 9, e Sétima, n.º 2, do Contrato Promessa, todas as “Condições Suspensivas” deveriam estar verificadas até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data das decisões finais da AdC e da ERC (a “Data Limite”), sendo que a *Transação* também deveria ser celebrada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da verificação das Condições Suspensivas de “Não Oposição da Autoridade da Concorrência” e de “Aprovação da ERC”.
- 56.** Na sequência do terceiro Aditamento ao Contrato Promessa (28 de junho de 2024), as partes alteraram a data da celebração da *Transação* para a data limite de 26 de julho de 2024; não obstante, o Contrato Definitivo só veio a ser celebrado a 30 de julho de 2024, data em que, no entendimento das partes, todas as “Condições Suspensivas”, precedentes e essenciais, já se encontravam verificadas (cf. Cláusula Quinta, n.º 1, do Contrato Definitivo).
- 57.** De acordo com a Cláusula Primeira, n.º 6, do Contrato Definitivo (na versão prévia ao Aditamento), ficou estipulado que «[nessa] mesma data [30.07.2024], a

Notícias Ilimitadas [procederia] ao aumento de capital social da sociedade Rádio Notícias por novas entradas em dinheiro, de modo a deter 90% (noventa por cento) do respetivo capital social». O valor acordado [CONFIDENCIAL] corresponderia ao valor das entradas a realizar pela Notícias Ilimitadas na Rádio Notícias, através do aumento de capital previsto e da constituição e realização de prestações suplementares acessórias (cf. Cláusula Segunda, al. c) do Contrato Definitivo).

58. O valor acordado [CONFIDENCIAL] subdividir-se-ia em (cf. Clausula Terceira, n.º 7 do Contrato Definitivo, na versão prévia ao Aditamento):

a) [CONFIDENCIAL]

b) [CONFIDENCIAL]

59. Posteriormente, em resposta ao compromisso assumido com o Regulador «pela Global Notícias e pela Notícias Ilimitadas no procedimento administrativo de averiguação da alteração de domínio instaurado pela ERC, segundo o qual não existirá alteração de domínio nas sociedades operadoras de rádio (...) sem que esteja decorrido o prazo previsto no n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio» as partes, GNMG, Notícias Ilimitadas e Verbos Imaculados, Lda., celebraram em 2 de setembro de 2024 o Aditamento ao Contrato Definitivo de transmissão de marcas editoriais e de aumento de capital e ao Acordo Parassocial, cujos efeitos fizeram retroagir a 30 de julho de 2024.

60. Ficou assim decidido entre as partes alterar os pressupostos do negócio nos termos seguintes (que se transcrevem):

**«Cláusula Primeira**

**(Aditamento ao Contrato Definitivo)**

1. A Notícias Ilimitadas e a Global Noticias acordam que a entrada da Notícias Ilimitadas no capital social da Rádio Notícias, será concretizada em duas fases:

a) Na primeira fase, com efeitos à data da assinatura do Contrato celebrado em 30 de julho de 2024, a Notícias Ilimitadas passa a ser

titular de ações correspondentes a 50% (cinquenta) do capital social da Rádio Notícias, através da subscrição de aumento de capital por novas entradas em dinheiro;

- b) Na segunda fase, a realizar-se após o dia 22 de maio de 2025 e com autorização prévia da ERC, a Notícias Ilimitadas passará a ser titular de ações correspondentes a 40% (quarenta) do capital social da Rádio Notícias, através da subscrição de novo aumento de capital por conversão de prestações suplementares em capital social, totalizando a titularidade de ações representativas de 90% (noventa) do capital social da Rádio Notícias.

2. A Notícias Ilimitadas e a Global Noticias acordam em:

- a) Alterar a alínea d), n.º 1 da Clausula Quinta, do Contrato celebrado em 30 de julho de 2024, que passa a ter a seguinte redação: [CONFIDENCIAL]
- b) Alterar o n.º 6, da Clausula Primeira do Contrato celebrado em 30 de julho de 2024, que passa a ter a seguinte redação: [CONFIDENCIAL]
- c) Alterar o n.º 2, da Clausula Quinta, do Contrato celebrado em 30 de julho de 2024, que passa a ter a seguinte redação: [CONFIDENCIAL]
- d) Alterar a alínea a), n.º 7, da Clausula Terceira do Contrato que passa a ter a seguinte redação: [CONFIDENCIAL]
- e) Alterar a alínea b) e o seu ponto (i), n.º 7, da Cláusula Terceira do Contrato, que passa a ter a seguinte redação: [CONFIDENCIAL]
- f) Alterar o n.º 9 da Cláusula Terceira do Contrato, que passa a ter a seguinte redação: [CONFIDENCIAL]

**61.** No que respeita ao Aditamento ao Contrato Definitivo, e atendendo ao âmbito do procedimento de averiguações desencadeado pela celebração, a montante, do próprio Contrato Definitivo, é importante considerar que, mesmo a Notícias Ilimitadas mantendo a vontade negocial na obtenção de participações e direitos de voto representativas de 90% do capital social da Rádio Notícias, as partes

reformularam a concretização dessa intenção, passando o negócio a desenvolver-se em duas fases.

62. Na primeira fase, reportada a 30 de julho de 2024, a Notícias Ilimitadas subscreve o aumento de capital da Rádio Notícias, mediante uma nova entrada em dinheiro no montante de [CONFIDENCIAL]; previamente, a Rádio Notícias concretiza a operação de redução do seu capital social, [CONFIDENCIAL].
63. Após a prévia operação de redução do capital social, [CONFIDENCIAL] seguida do aumento efetuado pelas novas entradas de dinheiro, o capital social da Rádio Notícias nesta primeira fase totaliza-se no montante [CONFIDENCIAL] e encontra-se dividido entre GNMG (50%) e Notícias Ilimitadas (50%).<sup>32</sup>
64. Essa diminuição e subsequente aumento no capital social encontra-se comprovado por duas inscrições constantes da certidão permanente do registo comercial da Rádio Notícias, datadas de 31 de outubro de 2024, a saber:  
[CONFIDENCIAL]
65. Esta informação encontra-se também atualizada no Portal da Transparência da ERC (cf. Figura 6), de acordo com os deveres declarativos que impendem sobre detentores de órgãos de comunicação social.
66. Na segunda fase, a Notícias Ilimitadas prevê adquirir participações correspondentes a 40% do capital social da Rádio Notícias, através da subscrição de um novo aumento de capital, [CONFIDENCIAL], com o objetivo de totalizar, no cômputo das primeira e segunda fases, a titularidade de ações representativas de 90% do capital social da Rádio Notícias.
67. A segunda fase irá decorrer após 22 de maio de 2025.
68. Cumulativamente, as partes comprometeram-se a alterar o Acordo Parassocial nos termos seguintes (que se transcrevem):

**«Cláusula Segunda**

**(Aditamento ao Acordo Parassocial)**

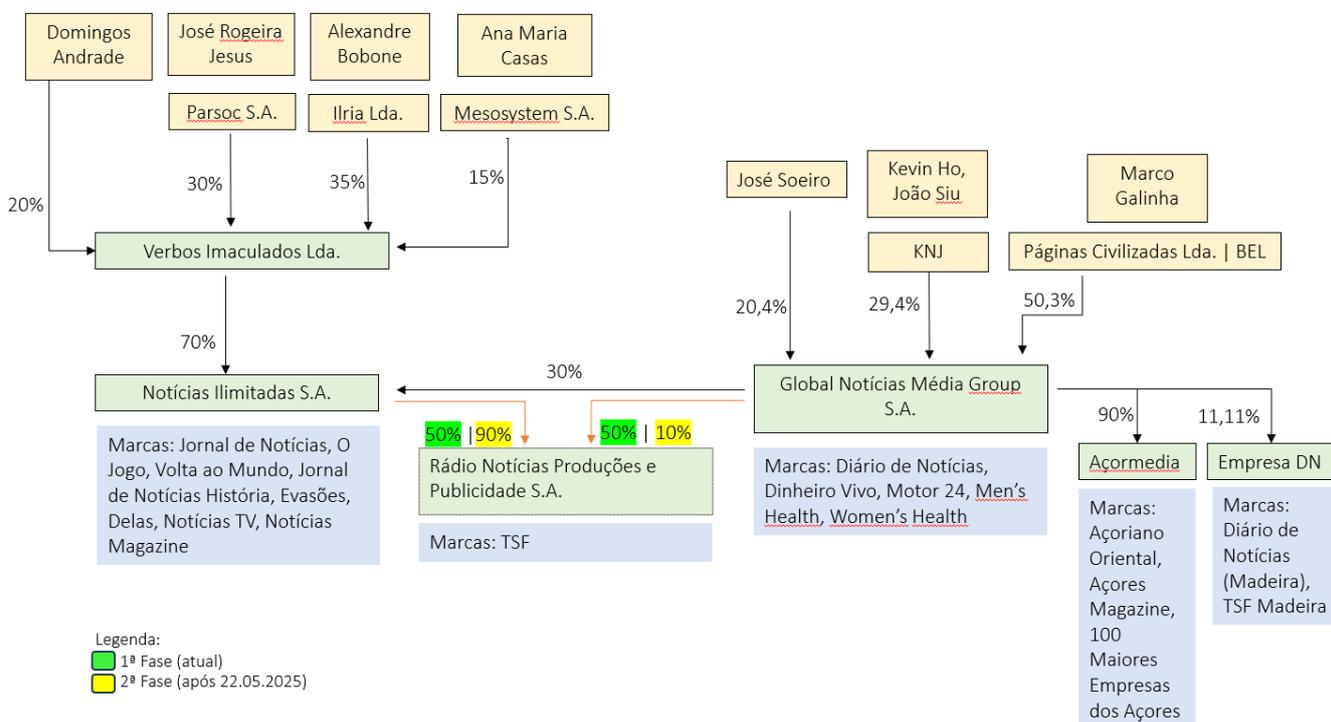
---

<sup>32</sup> A operacionalização assumida encontra-se descrita na Deliberação Unânime por Escrito, tomada pela acionista única (GNMG) da Rádio Notícias, S.A., datada de 2 de setembro de 2024.

As Partes acordam em:

- a) Alterar o Considerando C) do Acordo Parassocial celebrado em 30 de julho de 2024, que passa a ter a seguinte redação: [CONFIDENCIAL]
  - b) Alterar a Clausula Vigésima Primeira do Acordo Parassocial celebrado em 30 de julho de 2024, que passa a ter a seguinte redação: [CONFIDENCIAL]
- 69.** É ainda compromisso assumido pelas partes que as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Definitivo e no Acordo Parassocial se mantenham em vigor apenas no que não seja contrário ao disposto no Aditamento (cf. Cláusula Quarta do Aditamento).
- 70.** Em face do compromisso assumido, cumulativamente aos esclarecimentos prestados e documentação fornecida no procedimento de averiguações, as partes vieram a final solicitar autorização prévia da ERC para a alteração de domínio da Rádio Notícias e respetivas sociedades Subsidiárias, mediante a concretização da segunda fase do negócio, a realizar-se após o dia 22 de maio de 2025, passando a Notícias Ilimitadas a ser titular de uma esmagadora maioria de ações no capital social da Rádio Notícias, através da subscrição de novo aumento de capital por conversão de prestações suplementares em capital social, totalizando a titularidade de ações e direitos de voto representativas de 90% do capital social da Rádio Notícias.
- 71.** Após a segunda fase da transação se encontrar efetivada, os OCS envolvidos passarão a estar na esfera das empresas seguintes:

**Fig.7 - Configuração após a segunda fase da transação**



Fonte: Certidões comerciais / RCBE / Portal da Transparência (acesso em 14.01.2025)

#### D. Enquadramento legal

72. A ERC dispõe de competência legal para a apreciação do processo, nos termos e ao abrigo do n.º 6 in fine do artigo 4.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio), e da alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (doravante, Est.ERC), competindo ao Conselho Regulador, no exercício das suas funções de regulação e supervisão «pronunciar-se (...) sobre as aquisições de propriedade ou práticas de concertação das entidades que prosseguem atividades de comunicação social».
73. De acordo com o disposto no referido n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio, as alterações de domínio dos operadores que prosseguem a atividade de rádio mediante licença é admissível, desde que decorridos “(...) três anos sobre a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projeto aprovado, ou um ano após a última renovação (...)”, dependendo, em qualquer caso, da prévia autorização da ERC.

74. Por último, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei da Rádio, a ERC decide sobre o pedido de autorização, ouvidos os interessados, e após «verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes».
75. O artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Lei da Rádio estabelece que, «para efeitos da presente lei», se entende por «"Domínio" a relação existente entre uma pessoa singular ou coletiva e uma empresa quando, independentemente de o domicílio ou a sede se situar em Portugal ou no estrangeiro, aquela possa exercer sobre esta, direta ou indiretamente, uma influência dominante, considerando-se, em qualquer caso, existir domínio, quando uma pessoa singular ou coletiva: i) Detém uma participação maioritária no capital social ou a maioria dos direitos de voto; ii) Pode exercer a maioria dos direitos de voto, nos termos de acordo parassocial; ou iii) Pode nomear ou destituir a maioria dos titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização».

#### **E. Apreciação**

76. A "alteração de domínio", que agora nos ocupa, envolve apreciação diversa da já efetuada pela ERC no Parecer que previamente remeteu à AdC, quer pelas regras próprias que convoca (artigo 2.º, n.º 1, alínea b), e artigo 4.º, n.º 6 e 7, da Lei da Rádio), quer, sobretudo, pela diversa natureza dos valores e interesses representados. O que não significará a inexistência de necessária interligação entre as duas apreciações.
77. Assim, quanto ao caso que em concreto se apresenta, cumpre determinar se o procedimento de averiguações, tendente a apurar os contornos do negócio formalizado pela GNMG e pela Notícias Ilimitadas quanto à Rádio Notícias e suas sociedades Subsidiárias (todas operadoras de rádio), poderá ser encerrado, por não se darem como provados os indícios iniciais de uma alteração de domínio prévia à pronuncia positiva do Regulador, como alegam as partes objeto, e ainda analisar a operação proposta no desenrolar das averiguações, formalizada pelo Aditamento ao

Contrato Definitivo e ao Acordo Parassocial, de concretização de uma aquisição de propriedade, por via de aumentos de capital sucessivos na sociedade Rádio Notícias, que permita à Notícias Ilimitadas vir a deter 90% de participações nesse capital social após 22 de maio de 2025, afetando, por inerência, ainda a propriedade (indireta) dos operadores de rádio TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

78. Resulta da norma do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Lei da Rádio que as três previsões autonomizadas são (apenas) exemplificativas, podendo ocorrer outras não elencadas, desde que, no caso concreto, pelos factos, subsumíveis à previsão genérica contida na primeira parte: “relação existente entre uma pessoa singular ou coletiva e uma empresa quando (...) aquela possa exercer sobre esta, direta ou indiretamente, uma influência dominante”.
79. A *Transação*, tal como apresentada no Contrato Promessa e, subsequentemente, no Contrato Definitivo (previamente ao Aditamento), previa a aquisição imediata pela Notícias Ilimitadas de participações sociais e direitos de voto no capital da Rádio Notícias, mediante redução, seguida de aumento do capital, que possibilitariam à Notícias Ilimitadas deter 90% dessas participações, pelo que o negócio, assim previsto, se subsumia na previsão da norma que considera exercer *influencia dominante* quem «i) Detém uma participação maioritária no capital social ou a maioria dos direitos de voto», não podendo dispensar-se esse negócio a uma avaliação prévia e autorização da ERC.
80. Nessa senda, as próprias “Condições Suspensivas” da celebração da *Transação* previam expressamente a não oposição da Autoridade da Concorrência e a aprovação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.
81. Esclarecendo-se, a título prévio, que apesar de prevista, a ERC não deu (nem foi chamada a dar, pelas partes no negócio) a sua autorização à *Transação*, que teria de ocorrer, nos termos do artigo 4.º, n.º 6, da Lei da Rádio, previamente à celebração do

- Contrato Definitivo (cf. Cláusula Quarta al. a) e b) do Contrato Promessa e Cláusula Quinta, n.º 1, al. a) e b) do Contrato Definitivo, não alteradas pelo Aditamento).
- 82.** Não obstante o inicialmente previsto pelas partes, certo é que a “condição suspensiva” da celebração da *Transação* referente à aprovação prévia da ERC não se encontrava cumprida em 30 de julho de 2024. No entanto, essa “condição suspensiva” ter-se-á por cumprida se, após apreciação do novo modelo de negócio proposto pelo Aditamento ao Contrato Definitivo e ao Acordo Parassocial, o Regulador entender estarem preenchidos todos os requisitos para, agora, conceder-lhe essa autorização.
- 83.** Por outro lado, atendendo aos requisitos temporais previstos no n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio, para que possa ser autorizada uma alteração de domínio, verifica-se que o limite temporal previsto pelo legislador de «um ano após a última renovação» só se cumprirá em 22 de maio de 2025, tendo em conta a data das renovações das licenças para o exercício da atividade de rádio dos operadores/serviços de programas de rádio que integram (mesmo que de forma indireta) a *Transação*.
- 84.** O que determina que, mesmo que as partes tivessem requerido autorização à ERC em momento prévio à data de 30 de julho de 2024, este requisito temporal não estaria preenchido e a concessão da autorização pela ERC estaria legalmente impedida.
- 85.** Quanto ao Acordo Parassocial, é importante também frisar que a Cláusula Quarta, al. d) do Contrato Promessa indicava, como uma das “Condições Suspensivas” da celebração da *Transação*, [CONFIDENCIAL].
- 86.** Posteriormente, o Contrato Definitivo veio a indicar na Cláusula Quinta, n.º 1 al. d), quanto a esse específico ponto das “Condições Suspensivas”, que [CONFIDENCIAL].
- 87.** Desta forma, por efeito do Aditamento, o Acordo Parassocial datado de 30 de julho de 2024 refere-se, no imediato, às relações societárias da GNMG e Verbos Imaculados, enquanto acionistas da Notícias Ilimitadas e, após 22 de maio de 2025, estender-se-á à Rádio Notícias e às sociedades desta Subsidiárias, aliás, como indicado na Cláusula Primeira do Acordo Parassocial, sob a epígrafe *Objeto*.

- 88.** O n.º 2 da Clausula Vigésima Primeira do Acordo Parassocial (acrescentado pelo Aditamento) estabelece que [CONFIDENCIAL], salvaguardando-se a não existência, no entretanto, de atos de gestão societários que pudessem reportar-se ao exercício de domínio sobre os operadores de rádio envolvidos e respeitando o requisito temporal previsto no n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio.
- 89.** Por outro lado, no que se refere aos titulares dos órgãos sociais da Rádio Notícias, o Aditamento ao Contrato Definitivo alterou o n.º 2 da Cláusula Quinta, pelo que, independentemente da renúncia dos dois únicos administradores previamente existentes – Marco Belo Galinha e Kevin King Ho – ocorrida na data da celebração do Contrato Definitivo e Acordo Parassocial, as partes comprometeram-se a [CONFIDENCIAL].
- 90.** Não obstante o compromisso, foram identificadas recentes alterações aos órgãos sociais da Rádio Notícias. Diretamente questionadas, a GNMG e a Notícias Ilimitadas, indicaram que estas alterações não ocorreram necessariamente com caráter transitório, antes fazendo depender a sua manutenção, após 22 de maio de 2025, da vontade das partes, presume-se que considerado um critério de mérito, atendendo ao alcance (ou não) de bons resultados.
- 91.** Ressalvando-se que desde a renúncia dos administradores nomeados pelo WOF – José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe<sup>33</sup>, Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento<sup>34</sup> e Paulo César Martins Lima de Carvalho<sup>35</sup>, entre janeiro e fevereiro de 2024 – apenas se mantiveram em funções no Conselho de Administração da Rádio Notícias para o quadriénio 2021/2024 os administradores Marco Belo Galinha (Presidente) e Kevin King Lun Ho, em clara insuficiência, atendendo a que a administração da sociedade, tal como prevista no n.º 1 do Artigo Décimo Terceiro dos Estatutos (em versão apresentada a registo antes de 27.08.2024),

---

<sup>33</sup> José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe renunciou ao cargo em 29 de fevereiro de 2024, cf. Av.2 AP.64/20240305, na certidão comercial permanente da Rádio Notícias.

<sup>34</sup> Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento renunciou ao cargo em 18 de janeiro de 2024 (aceite dia 22), cf. Av.1 AP.201/20240201, na certidão comercial permanente da Rádio Notícias.

<sup>35</sup> Paulo César Martins Lima de Carvalho renunciou ao cargo em 19 de janeiro de 2024 (aceite dia 24), cf. Av.1 AP.201/20240201, na certidão comercial permanente da Rádio Notícias.

«deveria ser exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 5 (cinco) membros e um máximo de 11 (onze) membros, acionistas ou não». Coexistiria em paralelo a Comissão Executiva, que seria constituída por um número máximo de três administradores, de entre os quais um Presidente (cf. n.º 6 do Artigo Décimo Terceiro dos Estatutos).

**92.** Em 27 de agosto de 2024 foi apresentada a registo uma nova versão dos Estatutos da Rádio Notícias, com alteração dos Artigos Decimo Terceiro (“Administração”) e Décimo Quinto (“Vinculação da Sociedade”), assim, a administração da sociedade passou a ser «exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) membros e um máximo de 5 (cinco) membros, incluindo um Presidente, acionistas ou não», desapareceu a figura da “Comissão Executiva”, e a sociedade passou a obrigar-se «pela assinatura: a) Conjunta de dois Administradores, sendo uma obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração; b) Da maioria dos Administradores; c) De um mandatário no domínio estrito do respetivo instrumento de mandato, conforme deliberação específica tomada pela maioria dos Administradores», quando na versão anterior bastaria para vincular a sociedade também a assinatura única do Presidente da Comissão Executiva.

**93.** Essas alterações, bem como os novos administradores nomeados em 30 de julho de 2024 para o quadriénio 2024/2027, encontram-se comprovadas pela seguinte inscrição constante da certidão permanente do registo comercial da Rádio Notícias, datada de 27 de agosto de 2024, a saber:

[CONFIDENCIAL]

**94.** Segundo a justificação apresentada pela GNMG e pela Notícias Ilimitadas, «foi inevitável proceder-se à nomeação de novos administradores na Rádio Notícias, em cumprimento das renúncias apresentadas pelos Administradores da Rádio Notícias, Marco Belo Galinha e Kevin King Ho, em 30 de julho de 2024, data da assinatura do Contrato. [n]este contexto de renúncia e de ausência total de administração, a Global Notícias teve de proceder à nomeação de uma nova

administração, nomeando para o efeito os seguintes Administradores: (i) Vitor Manuel Leitão Coutinho, Presidente da Comissão Executiva da Global Notícias; (ii) Domingos Portela de Andrade, director-geral da TSF e que foi administrador da Global Notícias e da Rádio Notícias até 12/09/2023 e 31/10/2023, respectivamente; e (iii) Norberto dos Santos Rodrigues Moreira, financeiro».

95. As partes asseguraram que esta nomeação esteve exclusivamente na mão da GNMG, «(...) que nomeou os atuais administradores em função da experiência no exercício de cargos desta natureza, em função do know-how acumulado neste setor de atividade e em função da sua competência e independência (...) e que as renúncias apresentadas pelos anteriores administradores, Marco Belo Galinha e Kevin King Lun Ho, foram o culminar da sua vontade pessoal, a qual terá sido insistentemente manifestada junto da GNMG.
96. E esclareceram que «[n]a presente data, não há qualquer decisão, ou perspetiva de decisão, quanto à composição do conselho de administração [da Rádio Notícias] após 22 de maio de 2025, sendo certo que existe um Acordo Parassocial que, após a sua entrada em vigor, terá de ser cumprido pelas partes e que poderá determinar alterações na administração da Rádio Notícias».
97. Paralelamente, verificou-se que Marco Belo Galinha, pouco tempo depois, também veio a renunciar ao cargo de administrador (Presidente do C.A.) na sociedade GNMG, com data de 20 de setembro de 2024. Com a renúncia de Marco Belo Galinha, Vitor Manuel Leitão Coutinho, passou a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da GNMG, para além do cargo de Presidente da Comissão Executiva, que já exercia (cf. certidão permanente do registo comercial da GNMG, respetivamente Av.4 AP. 29/20240923 e Insc.36 AP. 30/20240923).
98. Assim, os novos administradores da Rádio Notícias, à exceção de Norberto dos Santos Rodrigues Moreira (indicado como financeiro), têm ligação estreita, presente ou passada, à GNMG: Domingos Portela de Andrade (Presidente do C.A. da Rádio Notícias), foi administrador da GNMG até à entrada do WOF no capital

social do Grupo Global Media, apesar da sua atual ligação à Notícias Ilimitadas, da qual é sócio indireto e Presidente do C.A., e Vítor Manuel Leitão Coutinho cumula o cargo de administrador na Rádio Notícias com o de Presidente do C.A. e C.E. da GNMG e ainda a gerência da maioria das Subsidiárias da Rádio Notícias.

- 99.** Apesar de ainda não efetivadas no registo comercial, também foram comunicadas alterações nos órgãos administrativos das Subsidiárias da Rádio Notícias [excecionalmente a Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.], adotadas por deliberações de 12 de dezembro de 2024, em conformidade com a alteração ocorrida na Rádio Notícias, passando igualmente a ser integrados por Vítor Manuel Leitão Coutinho<sup>36</sup>, Domingos Portela de Andrade<sup>37</sup> e Norberto dos Santos Rodrigues Moreira.
- 100.** Quanto à forma de obrigar das Subsidiárias, as alterações preconizadas por atas de 3 e 4 de outubro de 2024 [que nunca chegaram a ser registadas no comercial] [CONFIDENCIAL] foram, entretanto, corrigidas por decisões de 12 de dezembro de 2024, «[d]e forma a que não subsistam dúvidas quanto à manutenção, independência e autonomia editorial efetiva dos serviços de programas de rádio, o Conselho de Administração da Rádio Notícias, por Deliberação Unânime por Escrito, datada de 9 de Dezembro de 2024, deliberou revogar a Deliberação Unânime por Escrito, tomada em 3 de outubro de 2024 (...) que, concomitantemente, altera a forma de obrigar das suas participadas, [CONFIDENCIAL]».

Em face do exposto,

- 101.** No que se refere à primeira fase do negócio, ocorrida em 30 de julho de 2024, e atendendo ao Aditamento ao Contrato Definitivo e Acordo Parassocial, verifica-se

---

<sup>36</sup> Vítor Manuel Leitão Coutinho mantém-se na gerência das Subsidiárias TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda., Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda. e Rádio Comercial dos Açores, Lda. e foi cumulativamente nomeado para a administração da TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL.

<sup>37</sup> Domingos Portela de Andrade mantém-se como administrador da Subsidiária TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL. e foi cumulativamente nomeado para a gerência da TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda., Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda. e Rádio Comercial dos Açores, Lda.

que a GNMG mantém uma detenção de 65% na Rádio Notícias (50% detenção direta ao que acresce a proporção dos 30% indiretos, por via da entrada da GNMG no capital da Notícias Ilimitadas), mesmo após a celebração do Contrato Definitivo.

102. De acordo com o compromisso assumido pelas partes, materializado no Aditamento sobejamente referido, entende-se que a primeira fase do negócio, tal como gizada, não se mostrou suficiente para promover uma transmissão do *domínio* do operador Rádio Notícias e suas Subsidiárias para a Notícias Ilimitadas, não se encontrando sujeita, por si só, ao regime previsto no n.º 6, do artigo 4.º da Lei da Rádio.
103. Contrariamente, se as partes tivessem implementado o Contrato Definitivo e o Acordo Parassocial tal como inicialmente celebrados, dúvidas não restariam quanto a uma efetiva existência de alteração de domínio dos sete operadores de rádio implicados na operação, especialmente porque a Notícias Ilimitadas passaria a deter diretamente 90% das participações e direitos de voto na Rádio Notícias. A implementação destes dois acordos seria suficiente para a transmissão do foco “gestão”, da GNMG para esta nova entidade, passando esta a deter capacidade e legitimidade para a condução total do destino das sociedades que direta (e indiretamente) passaria a deter quase na totalidade.
104. A abertura do procedimento de averiguações compeliu as partes a adaptarem, de uma forma eficaz, as suas ações e vontade negocial às exigências legais previstas no artigo 4.º, n.º 6, da Lei da Rádio, quer no que respeita aos requisitos temporais, quer no que respeita ao pedido de autorização ao Regulador, levando-as à criação de uma segunda fase na concretização do negócio global, mediante a qual a detenção pela Notícias Ilimitadas do capital social e direitos de voto na Rádio Notícias se irá fixar em 90% só após 22 de maio de 2025; a GNMG ficará com uma percentagem direta residual de 10%.
105. Para além das alterações ocorridas nos órgãos sociais dos operadores de rádio e suas formas de obrigar não se mostrarem suficientemente explícitas, no sentido

de não corresponderem à vontade majoritária da GNMG, na senda da regularização do poder de gestão, especialmente necessária pela saída abrupta dos gerentes/administradores anteriormente nomeados pelo WOF e em especial pela saída do gerente/administrador, Marco Belo Galinha, os desafios que os órgãos de comunicação social do Grupo têm vindo a atravessar, especialmente expostos ao conhecimento do público de forma mediatizada na operação de aquisição anterior, tal operação evidenciou várias fragilidades, sobre as quais o Conselho Regulador da ERC teve oportunidade de pronunciar-se em processo autónomo.

- 106.** Realçando-se a análise prévia em sede de Parecer<sup>38</sup>, adotado pela ERC em 17 de maio de 2024, a pedido da AdC, sobre a referida operação de concentração, em que se concluiu que os valores da liberdade de expressão, do pluralismo e da diversidade de opiniões, a par da livre difusão de, e acesso a, conteúdos, cuja tutela incumbe à ERC acautelar, não eram postos em causa, bem como os compromissos assumidos individualmente pela GNMG e pela Notícias Ilimitadas de garantia da manutenção da independência e autonomia editorial efetiva dos serviços de programas de rádio incluídos na operação através i) do respeito pelas premissas determinantes da atribuição das licenças de rádio em vigor, atribuídas à Rádio Notícias e suas Subsidiárias; ii) do respeito pelas linhas gerais de programação dos serviços de rádio da esfera do projeto “TSF”; e iii) do respeito pelos Estatutos Editoriais dos operadores/serviços de rádio da esfera do projeto “TSF”.
- 107.** Os diversos serviços de programas de rádio aqui em causa estão vinculados ao respeito dos termos das suas licenças (incluindo as deliberações que autorizaram modificações aos projetos e últimas deliberações de renovação) e dos seus estatutos editoriais, os quais devem definir, com carácter vinculativo, a orientação e objetivos dos vários serviços e contribuem para a afirmação e consolidação dos valores do

---

<sup>38</sup> Deliberação ERC/2024/253 (Parecer), de 17 de maio de 2024. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt) (separador “Deliberações”).

pluralismo e diversidade. Assim, fazem parte das atribuições da ERC garantir que os serviços de programas desenvolvem os seus conteúdos e programação nos termos estabelecidos na(s) respetiva(s) habilitação(ões) e se aplicam as medidas sancionatórias adequadas, em caso de incumprimento.

### III. DELIBERAÇÃO

Ante tudo o exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas nas alíneas c) e p) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 6 e 7 do artigo 4.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), delibera:

- a) Arquivar o procedimento de averiguações em curso, em que se encontram visadas a Global Notícias – Media Group, S.A. e a Notícias Ilimitadas, S.A., atendendo ao Aditamento ao Contrato Definitivo e Acordo Parassocial celebrado em 2 de setembro de 2024, uma vez que a primeira fase da *Transação*, reportada a 30 de julho de 2024, de aquisição de ações e direitos de voto representativas de 50% do capital social da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. pela Notícias Ilimitadas, S.A., cumulativa à participação cruzada de 30% da Global Notícias – Media Group, S.A. no capital da Notícias Ilimitadas, S.A., não se encontrava sujeita ao regime da *alteração de domínio* previsto n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio, pelo que não se encontrava dependente de uma autorização prévia do Regulador para a sua realização.
- b) Autorizar a alteração direta/indireta do controlo das sociedades operadoras de rádio, Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., mediante a concretização da segunda fase da *Transação*, passando a Notícias Ilimitadas, S.A. a ser titular de ações e direitos de voto representativas

de 90% do capital social da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., com produção de efeitos após o dia 22 de maio de 2025.

Comunique-se à Unidade da Transparência dos Meios (UTM) da ERC a presente deliberação para que, oportunamente, após comunicação a efetuar pelas partes quanto à formalização do negócio, se proceda às atualizações que vierem a mostrar-se necessárias, nos termos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência).

É devida taxa por serviços prestados, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho<sup>39</sup>, na sua versão atual, no total de 14 UC, quanto à apreciação da aquisição de propriedade, (cfr. Anexo III do citado diploma), sendo o valor da unidade de conta de € 102,00 (centos euros).

Lisboa, 29 de janeiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

---

<sup>39</sup> Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 70/2009, de 31 de março, Decreto-Lei 36/2015, de 9 de março, Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio e Decreto-Lei 107/2021, de 6 de dezembro.

500.10.01/2024/15  
EDOC/2024/6510  
**VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL**



Rita Rola